

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cantanhede, 5 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Orlanda Soares*.

302693261

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8367/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 2557/10.9TJCBR

Que no 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 27-07-2010, às 11 horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José João Antunes Correia, nascido em 18-09-1961, NIF — 174443323, BI — 6503573, Endereço: Rua do Marco da Feira, N.º 19, Bairro de Celas, 3000-264 Coimbra e Rosa Maria Martins Reis Correia, estado civil: casada, NIF — 171108884, Endereço: Rua do Marco da Feira, N.º 19, Bairro de Celas, 3000-264 Coimbra, ambos com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. Que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

303537751

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8368/2010

Processo: 3743/09.0TBGMR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jorge Mendes Costa.

A Dr.ª Idalina Ribeiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Jorge Mendes Costa, nascido em 09-05-1959, freguesia de Sande (São Martinho) [Guimarães], NIF — 189373440, com domicílio fixado na R. Padre Francisco António Ribeiro, 1011, Guimarães, 4805-511 São Martinho de Sande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 12 de Agosto de 2010 — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303598689

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8369/2010

Processo: 2811/10.0TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-07-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Aida Oliveira Nogueira, NIF — 176035010, Endereço: Travessa da Toca, N.º 42, Vizela, 4835-000 Guimarães; com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Peres, NIF: 165192437; Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos

são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303574752

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8370/2010

Processo: 2011/09.1TBLRA-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira.

Insolvente: Carlos José Magalhães Estrela.

A Dr.ª Mafalda Cortez, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carlos José Magalhães Estrela, Endereço: Rua de Tomar, 77, 7.º Esq., 2400 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

303580698

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8371/2010

Processo: 16430/10.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Filipe de Assunção Couto e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Filipe de Assunção Couto, estado civil: Casado, NIF — 183083350, Endereço: Rua 5 de Outubro, 14 — 4.º Esq. Venteira, 2700-197 Amadora;

Dina Maria do Carmo Marques Couto, estado civil: Casado, NIF 126997837, Endereço: Rua 5 de Outubro, 14 — 4 Esq. Venteira, 2700-197 Amadora;

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Condição, 107 — 3.º, 1100-153 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-10-2010 pelas 10.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 10-08-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303586457

Anúncio n.º 8372/2010

**Processo n.º 17690/10.9T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Inácio Galiano Vaz Pereira

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Inácio Galiano Vaz Pereira, estado civil: Divorciado, NIF 158912438, Endereço: Casa de Repouso Renascer, Rua 1.º de Maio, n.º 40 Atalaia, Almoester, 2005-110 Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.ª Almirante Reis, n.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Carvalho Moura*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303615998

Anúncio n.º 8373/2010

Processo n.º 16081/10.6T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Esmeralda Ferreira Coentro.

Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).